



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1246/99 de 6 de Abril de 1999

Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de trinta por cento sobre o valor do imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) e das taxas de serviços urbanos, exercício de 1999, aos contribuintes que pagarem estes tributos à vista, até o dia 5 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta Lei em até três vezes, com vencimento em 5 de maio, 7 de junho e 5 de julho de 1999, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 6 de Abril de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal